

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

PREGÃO Nº. 006/2014 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - PIAUÍ

Prezada licitante,

Após a suspensão dos certames licitatório Pregão nº. 002/2014 e 006/2014, SENAI e SESI, respectivamente e, diante das argumentações/impugnações, em especial, contra a exigência editalícia de que a prestação de serviço de gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos utilizados na compra de alimentação/refeição, se desse com a tecnologia de cartões com chip, em vez de cartões com tarjas magnéticas, resolvemos aguardar a decisão do Tribunal de Contas da União, que àquela época estava analisando e julgando pedido de medida cautelar impetrado por uma licitante em face do Pregão nº. 005/2014, cujo objeto atacado era o mesmo impugnado pela empresa Trivale Administração Ltda.

Após a publicação do Acórdão nº. 1597/2015, fomos notificados da decisão do Tribunal de Contas da União, onde decidiu pela regularidade da exigência prevista no Edital 005/2014 e conseqüente arquivamento da Medida Cautelar pretendida, conforme se pode extrair do referido Acórdão.

Diante de tal decisão, resolvemos por conhecer da Impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA em face do Pregão nº. 006/2014, mas no mérito, negar-lhe provimento, por ser matéria já decidida pelo TCU, que decidiu pela permissibilidade da exigência de cartões eletrônicos com chip, na contratação de empresa especializada para o gerenciamento de cartões combustível, o que se aplica também aos cartões alimentação/refeição.

Sem mais para o momento.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Willams Saraiva de Sousa

Pregoeiro